

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O POSSÍVEL NOVO PARADIGMA DE COMPREENSÃO DO DIREITO

**PASCHOAL, Caroline de la Rocha
SILVEIRA, Simone de Biazzi Avila B.
caroldelarochapaschoal@gmail.com**

**Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas ao Direito**

Palavras-chave: Direito; Mediação; Sentimento.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo tratar das transformações, mesmo que gradativas e lentas, que caminham para a criação de um novo paradigma de compreensão do Direito como sendo um campo da ciência nos quais são consideradas as complexas relações humanas. Além disso, tratar a Mediação de Conflito como essencial auxiliar desse novo paradigma.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O texto utilizado como base para o presente trabalho é da Lidia Prado intitulado “Juiz e Emoção”. Nesta obra, a autora aborda a gradativa valorização da emoção, além da comunhão dessa emoção junto ao pensamento. É um novo paradigma de compreensão de Direito que vem na intenção de provar que decisões dos juízes são pautadas também nas suas emoções, para além de seu saber jurídico.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, especialmente a obra de Lidia Prado “Juiz e Emoção”, cotejada com discussões realizadas na disciplina de Mediação de Conflitos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Prado (2008) a decisão judicial é uma decisão como outra qualquer e, portanto, está impregnada dos sentimentos do julgador, o que pode representar risco ou proteção aos interesses das partes, a depender da formação do Juiz. Nesta esteira, as partes que vão buscar a justiça acabam por estar sujeitas a decisões que levam mais em conta a opinião do Juiz do que o Direito propriamente. A mediação de conflito contribui de forma essencial para que tal ocorra, vez que é uma maneira de solucionar conflitos onde terceiro imparcial e neutro auxilia as partes que, com autonomia e sozinhas, constroem a melhor solução para o problema apresentado. O mediador se apresenta apenas comum facilitador do diálogo e as pessoas, transbordando sentimentos e emoções, juntas, constroem o que acreditam suprir seus interesses e necessidades, podendo ser até um pedido de desculpas. Portanto, na Mediação de Conflito, percebemos que a junção do

pensamento e sentimento estão presente em decisões que são tomadas pelas próprias partes, sendo cada vez mais exitosas, dessa forma sendo trazida até ao Novo CPC como modalidade de solução de lides.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a Mediação de Conflitos deve ser analisada como uma importante ferramenta que, para além da economia processual ou celeridade, que proporciona, serve como uma maneira eficaz de satisfazer de fato as necessidades pessoais, onde na construção das decisões o pensamento e a razão caminhem junto com o sentimento e a emoção.

REFERÊNCIAS

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial**. 4. ed. Campinas: Millennium Editora, 2008. 211p.